



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo:	455/16		
Data:	23/03/16	Hora:	08:37
Ofício nº:	70		
Aprovado na	SO		
realizada em	22/03/16	adentio	
Presidente			

INDICAÇÃO Nº 086 / 16

Assunto: Indico o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências"

Bertioga, 22 de Março de 2016

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Atualmente, em nossa sociedade, se sentar à mesa em uma praça de alimentação para uma refeição é algo comum para grande parte das pessoas, estas que aproveitam em seu conforto e comodidade uma boa refeição, na presença de familiares e amigos ou até mesmo sozinhas.

Entretanto, determinadas classes de pessoas, tais como os idosos, obesos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas portando crianças de colo, muitas vezes acabam abdicando destas atividades por suas limitações que não são bem recepcionadas pelo espaço público atual.

Para garantir a essas pessoas a possibilidade de exercer essa e outras atividades corriqueiras do dia a dia, o presente projeto têm por finalidade tornar obrigatória a designação de locais preferenciais para estas determinadas classes.

Estas medidas deve se adotadas em nossos transportes coletivos, garantindo o bom atendimento, bem estar e conforto às pessoas com limitações físicas e de locomoção.

Cópia para Executivo Municipal, Secretaria de Serviços Urbanos. **LUIS CARLOS PACÍFICO JR.**
Vereador

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Mez. Antônio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

ELISABETH DOTTI CONSOLATO
Vereadora

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
Secretário

ALFONSO DARI WEILAND

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências"

Art. 1º Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar deverão afixar avisos em local para fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO".

Art. 3º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."